



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2021

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6579, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

04 de Outubro de 2021



PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.*

O art. 1º da Proposição altera a ementa da Lei nº 8.256, de 1991, para explicitar a inclusão do Município de Pacaraima na referida Área de Livre Comércio. O art. 2º altera o art. 1º dessa Lei com o mesmo objetivo.

Por sua vez, o art. 3º modifica o art. 2º da Lei nº 8.256, de 1991, desmembrando o parágrafo único em dois parágrafos nos quais são definidas as superfícies territoriais integrantes da Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV – e da Área de Livre Comércio de Bonfim – ALCB.

Por fim, o art. 4º estabelece que a eventual lei decorrente da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a proposição argumentando que as empresas que operam comercialmente na área urbana de Pacaraima possuem, na sua maioria, inscrição estadual em Boa Vista. Com isso, essas empresas beneficiam-se dos favores fiscais da ALCBV no momento da aquisição de



mercadorias, que logo são encaminhadas a Pacaraima sem a devida compensação fiscal.

Essa situação traria como resultado uma injusta distribuição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, quando recolhido no Posto Fiscal do Jundiá, em Roraima, favorece apenas o tesouro municipal boa-vistense. Para corrigir o problema, seria necessário estender os incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 8.256, de 1991, a Pacaraima, município limítrofe do Município de Boa Vista.

A matéria foi distribuída à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

Foi apresentado a Emenda nº 1, do Senador Chico Rodrigues, que acrescenta o Município de Cantá na Zona de Livre Comércio .

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR manifestar-se sobre o mérito da matéria. Os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e adequação orçamentária serão avaliados pela CAE, que deverá se pronunciar em decisão terminativa sobre a proposição.

Assim, quanto ao efeito sobre o desenvolvimento econômico e social da área beneficiada, as alterações normativas propostas teriam o poder de tornar mais justa a distribuição dos recursos arrecadados com a atividade comercial decorrente da demanda do Município de Pacaraima.

Nesse sentido, a proposição tem, de fato, o mérito de corrigir distorções na distribuição dos recursos derivados da arrecadação tributária nos municípios envolvidos. Isso permitirá que os governos locais atendam melhor as necessidades da população e criará um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e social no Estado.

Além da questão de justiça quanto ao aspecto distributivo, é oportuno ressaltar que a necessidade de recursos por parte de Pacaraima se torna mais aguda no cenário atual, em que a chegada de venezuelanos ao município acaba por sobrecarregar a estrutura local de serviços.



Por fim, é preciso considerar o fato de que a medida estaria restaurando incentivos que foram inicialmente conferidos ao então Distrito de Pacaraima, região fronteira que fazia parte do Município de Boa Vista quando foi publicada a Lei nº 8.256, de 1991.

Quanto à emenda apresentada pelo senador Chico Rodrigues, entendemos que a adição de novos municípios à zona de livre comércio objeto do presente projeto demandaria mais estudos, podendo ser eventualmente analisada em novo projeto de lei autônomo, motivo pelo qual opinamos, respeitosamente, pela sua rejeição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21560.98007-93



Reunião: 06ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 04 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 17h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Marcelo Castro (MDB)	Presente	1. Eduardo Braga (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		2. Eduardo Gomes (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	3. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	4. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)		1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Plínio Valério (PSDB)		2. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		4. Flávio Arns (PODEMOS)	
PSD			
Angelo Coronel (PSD)		1. Irajá (PSD)	
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues (DEM)		1. Jorginho Mello (PL)	
Zequinha Marinho (PSC)		2. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Fernando Collor (PROS)	Presente	2. Jean Paul Prates (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Cid Gomes (PDT)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		2. Acir Gurgacz (PDT)	



Reunião: 06ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 04 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 17h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Mecias de Jesus

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6579/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA FOI LIDA E APROVADA NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO, COM REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1 DE SENADOR CHICO RODRIGUES.

04 de Outubro de 2021

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo